

Memorando 271- 2.341/2023

De: Milena P. - DL

Para: SG - SECRETARIA DO GABINETE

Data: 16/09/2024 às 10:30:48

Setores envolvidos:

DA, SG, SC, DC, DC, DAEM, DF, DL, DPC, PGM, PM, ENG, PGM FISC 1, DAEMENG, DPO, PGM FISC 2

Demanda 058018 - Dep Mauro Bragato - 150 mil - Saneamento básico sem perfuração

Bom dia,

Após a manifestação jurídica e do responsável técnico, venho informar que, a atuação desta Agente de Contratação, durante o Certame se restringe aos termos previstos no ato convocatório, de modo que, a escolha e análise do item de maior relevância cabe ao responsável técnico do objeto, no caso do presente, o Diretor do Departamento de Planejamento e Obras - **Renan Carvalho Borges da Silva**, que possui o conhecimento técnico da matéria, o qual, previamente já se manifestou, informando que:

[...] levando em consideração que o reservatório é um elemento adquirido pronto e que o mesmo deverá seguir as especificações contidas nas cotações anexo, entendemos que a etapa de maior relevância executada pela empresa será a fundação que tem como seu principal item o concreto.

[...] o item "Concreto usinado 25 Mpa" foi escolhido como de maior relevância, levando em consideração a fundação como elemento essencial para a instalação do reservatório, o fato do mesmo ser um item que pode estar presente em outras execuções que não fazem referência a instalação de reservatórios, não tira a necessidade dos acervos estarem diretamente ligados a execuções do objeto da presente licitação.

Ademais, as especificações técnicas, detalhamento do objeto, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram feitas pelo responsável técnico, o qual elaborou os documentos, sendo de sua responsabilidade também a manutenção das informações inseridas.

Portanto, entende-se que, fora exigido o item que o mesmo considerou mais importante para a execução da obra. Ademais, conforme prevê o artigo 57, §1º da Lei nº 14.133/2021 § 1º *A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.* Desse modo, conforme informado pelo recorrente, o item de maior relevância representa 4,12% do valor total da obra, de forma que, atende a norma.

No que se refere à prática de jogo de planilhas, conforme citado em manifestação jurídica:

A definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global nos editais para a contratação de obras, com a fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor (Súmula TCU 259), ainda que se trate de empreitada por preço global. Essa obrigação tem por objetivo mitigar a ocorrência dos riscos associados tanto ao "jogo de cronograma" quanto ao "jogo de planilha". Acórdão 1695/2018-Plenário | Relator: VITAL DO RÉGO

Dessa forma, o critério obrigatório de aceitabilidade dos preços adotado pela Administração Pública para evitar a prática do jogo de planilhas é a prevista em edital no subitem **8.23.4.1**, qual seja, aplicar a todos os itens da Planilha Orçamentária o mesmo desconto percentual obtido no resultado da negociação.

Por último, é importante mencionar que, o prazo para impugnar os termos do edital era de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimentos das propostas. De modo que, o Recorrente cadastrou sua

proposta, conhecendo os termos do ato convocatório, e não impugnou durante o prazo previsto. Sendo assim, entende-se que o Licitante concordou com o texto do Edital. É o que dispõe o subitem nº 2.2.2:

No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

Ante o exposto, indefiro o pedido do recorrente e opino pela manutenção do Certame, tendo em vista não haver motivos para a anulação, e, conforme dispõe em edital, encaminho o recurso para autoridade superior, para proferir sua decisão.

Atenciosamente.

—

Milena Souza Pereira
Agente de contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EF4-940B-35BC-6B2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILENA SOUZA PEREIRA (CPF 462.XXX.XXX-95) em 16/09/2024 10:31:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7EF4-940B-35BC-6B2E>